

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPRA DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Prestação de Serviço e Peças
(Lei 14.133/2021, Art. 74, I - inexigibilidade)

1. OBJETO

1.1. Aquisição de prestação de serviço especializado de manutenção corretiva, preventiva e qualificação de operação de Espectrômetro de Massas do tipo Triploquadrupolo da marca Sciex para atender a demanda da DVLSA do LACEN, conforme especificações da planilha abaixo:

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total
Item 1	Serviço especializado de manutenção corretiva, preventiva com qualificação de operação de equipamento Espectrômetro de Massas do Tipo Triploquadrupolo API3200 QTRAP, com número de série AA21190903 e Patrimônio nº 100002104717. GMS: 0201 53297	SCIEX CNPJ Matriz 10.537.427/0001-87	1	R\$ 75.578,27	R\$ 75.578,27
					Valor total do lote
					R\$ 75.578,27

1.1.1 O prazo de vigência do contrato para execução do serviço é de 6 meses, contados da assinatura do contrato pela contratante

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A empresa deverá realizar no mínimo manutenção corretiva, preventiva com peças e Qualificação Operacional.

1.2.2 Fornecer Certificado de Qualificação de Operação e Desempenho anualmente, por equipamento;

1.2.3 Incluir na qualificação operacional a calibração dos sistemas com instrumentos específicos fornecidos pelo fabricante, com rastreabilidade RBC, certificados com validade vigente;

1.2.4 Fornecer Relatório Técnico em toda visita de manutenção corretiva, relacionando todos os serviços executados e peças utilizadas;

1.2.5 Utilizar instrumentos específicos, fornecidos pelo fabricante, rastreáveis a RBC, com certificados de validade atualizados e vigentes, na qualificação operacional e manutenções preventivas e corretivas;

1.2.6 Fornecer equipe técnica treinada e autorizada, com certificado de treinamento pela empresa fabricante do equipamento, para executar os serviços;

- 1.2.7 Remover e descartar os consumíveis e peças trocadas atendendo às Normas de Segurança Biológica e/ou Química;
- 1.2.8 Fornecer orientação técnico/científica/operacional, sempre que solicitado, participando de reuniões técnicas junto ao Lacen/PR
- 1.2.9 Apresentar declaração do fabricante do equipamento afirmando que é uma empresa capacitada e autorizada a realizar os serviços pretendidos.
- 1.2.10 Deverá possuir responsável técnico Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista modalidade Eletrônica, ou com atribuições equivalentes, o qual antes do início dos serviços deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e registro no CREA.
- 1.2.11 Local de prestação do serviço:

LACEN/PR

Rua Sebastiana Santana Fraga, 1395. São José dos Pinhais – PR.

CEP 83060-500.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Catálogo Eletrônico de Padronização ainda não foi implantado, pelo órgão responsável, no Estado do Paraná. Deste modo, as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 1.4.1 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, visto que a execução do serviço se dará por preço certo e total.
- 1.4.2 O serviço terá início em 30 dias a contar da assinatura do contrato e emissão dos empenhos.
- 1.4.3 Os serviços serão prestados no LACEN:
Rua Sebastiana Santana Fraga, 1395. São José dos Pinhais – PR.
CEP 83060-500.

1.4.4 DO FORNECIMENTO

- 1.4.4.1 Forma de entrega: parcela única
- 1.4.4.2 Prazo de entrega: em até 30 dias após o envio da ordem de compra
- 1.4.4.3 Local de Entrega:
Local: LACEN
Logradouro: Rua Sebastiana Santana Fraga, 1395.
Bairro: Guatupê
Cidade/Estado: São José dos Pinhais -PR
CEP: 83060-500.
Setor: Almoxarifado
Responsável pelo recebimento: Nelson

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

Os quantitativos de peças necessárias foram estimados pelos técnicos da Sciex no momento da mudança e reinstalação do equipamento e o serviço necessário para a manutenção corretiva e qualificação de operação do equipamento.

2.2 Quanto à Memória de Cálculo

A memória de cálculo utilizado resultou no quantitativo total conforme detalhado no quadro abaixo, a ser adquirido para manutenção corretiva e qualificação operacional do equipamento.

Demonstração da memória de cálculo para a presente contratação:

Lote	Detalhamento	Histórico / demanda solicitada	Total a ser adquirido
1	Serviço especializado de manutenção corretiva, preventiva com qualificação de operação		1

2.3 Quanto à distribuição estimada dos bens/serviços

A distribuição dos itens/serviços a serem adquiridos será realizada de acordo com a quantidade estimada para cada (unidade local da SESA / setor da Unidade LACEN), conforme quadro abaixo:

Item	Detalhamento	Setor/unidade demandante	Quantidade	Reserva técnica
1	Serviço especializado de manutenção corretiva, preventiva com qualificação de operação	Seção de Análise de Resíduos e Contaminantes	1	

2.4 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

O Laboratório Central do Estado do Paraná – LACEN/PR é o Laboratório oficial de referência para inúmeras situações de risco de interesse em saúde pública. Realiza análises de alta complexidade para a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS, Ministério Público Estadual e Federal.

O equipamento constante neste Termo de Referência, da marca SCIEX, encontra-se instalado na Seção de Resíduos e Contaminantes da Divisão de Laboratórios de Vigilância Sanitária e Ambiental – DVLSA do LACEN/PR. Trata-se de equipamento de alta complexidade e alto valor agregado, sendo utilizados para analisar resíduos de pesticida, drogas veterinárias e resíduos de aflatoxinas em alimentos e água. O presente processo visa o término das manutenções necessárias para que o equipamento entre em funcionamento após transferência do mesmo do LACEN Unidade Alto da XV para a Unidade Guatupê.

Em 2023 foi dado início a IL 068/2023 para mudança do API 3200 QTRAP, um espectrômetro de massas da marca Sciex. Em dezembro de 2024 a empresa desmontou o equipamento no LACEN Unidade XV e remontou na Unidade Guatupê, porém a bomba mecânica parou de funcionar. Portanto necessitamos realizar a aquisição de uma bomba nova e outras peças necessárias para terminarmos a manutenção do equipamento e realizar sua qualificação de operação para uso nas análises do LACEN. Se trata do único espectrômetro de massas que não necessita gás especial, uma vez que a casa de gases está em processo de contratação para a construção a mais de 2 anos, sem previsão de início das obras.

Ressalta-se que manutenções preventivas, com a troca de peças necessárias aumentam a eficiência dos equipamentos, bem como o seu tempo de vida útil. Os equipamentos em questão passam por preventivas e qualificações anuais para atendimento de normas e legislações nacionais e internacionais de qualidade em ensaios analíticos.

A única solução existente no mercado é a contratação da empresa representante do fabricante do equipamento no Brasil, pois possui a equipe treinada para realizar as manutenções, calibrações e qualificações necessárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Especificações técnicas completas do objeto (bem e serviço)

As especificações técnicas necessárias para a prestação de serviço serão aquelas constantes no itens 1.1 e 1.2 do termo de Referência.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preço foi realizada em conformidade ao artigo 368 do Decreto Estadual 10.086/2022.

Os meios utilizados para a composição da cesta de preços, visando aferir o preço de mercado, e visando maior amplitude possível de fontes, foram:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Realização de pesquisa no Banco de Preços em Saúde – BPS:

Justifica-se que não foi realizada pesquisa na plataforma digital [Banco de Preços em Saúde - BPS](#) pois se trata de um sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde - MS que se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde, e esta aquisição não se refere à aquisição de produtos de saúde.

Realização de pesquisa de edital no sistema de Gestão e Materiais e Serviços– GMS:

Foi realizada consulta dos itens que se pretende adquirir por meio da pesquisa de editais na plataforma digital do sistema de Gestão e Materiais e Serviços– GMS do Paraná através da aba Fase Externa/Acesso Público/Edital com a descrição do objeto serviço especializado de manutenção em espectrômetros de massas do qual não retornou resultado de edital(is) do objeto pretendido. O resultado da pesquisa com nenhum registro encontrado consta acostado a este protocolo.

II - Preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

a) Realização de pesquisa de contratos no portal de transparência do Paraná:

Foi realizada pesquisa no portal de transparência do Paraná por meio do link <http://www.transparencia.pr.gov.br/> pelo acesso da aba Compras/Contrato com a descrição do objeto serviço especializado de manutenção em espectrômetros de massas, na qual não houve retorno de resultados de contratos do objeto pretendido. O resultado da pesquisa com nenhum registro encontrado consta acostado a este protocolo.

III - Utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

Consulta à Bancos de Preços:

Para o atendimento a este parâmetro de pesquisa de preços, foi utilizada a plataforma eletrônica Banco de Preços® (www.bancodeprecos.com.br). Essa ferramenta sintetiza resultados de preços realizados por órgãos e entidades públicas, deste modo considera-se que a pesquisa nesta ferramenta atende aos parâmetros de pesquisa de mercado em “banco de preços” e em “outros órgãos ou entidades públicas”. Os critérios de busca utilizados foram: serviço especializado de manutenção em espectrômetros de massas. O resultado inicial da pesquisa no Banco de Preços apresentou todos os resultados de

produtos/licitações dos últimos meses, sendo os primeiros resultados os processos mais atuais. Porém não foram encontradas aquisições dos objetos da presente inexigibilidade.

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores:

Como se trata de uma inexigibilidade não foi realizada pesquisa com outras empresas.

a. Justificativa quanto a apresentação de comprovantes de comercialização de objeto similar (se couber):

Foram solicitadas notas fiscais dos produtos e serviço executados em outros órgãos públicos ou empresas privadas e a Sciex declarou não ter vendido ou executado serviços similares em equipamentos iguais ao nosso e encaminhou uma declaração de preços praticados.

Critério de Preço Máximo adotado para o Processo Licitatório

O critério máximo adotado para esta contratação é o menor preço da empresa que apresentou a cotação, visto que este critério é o mais vantajoso no caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Não há possibilidade de parcelamento do objeto visto que se trata de inexigibilidade de licitação, sendo que o objeto será disponibilizado somente por um único prestador de serviço exclusivo.

6 SUSTENTABILIDADE

O contratado adotará as seguintes práticas e/ou critérios de sustentabilidade, baseado nos artigos 361 a 364 do Decreto 10.086/2022:

- 1.11.1 menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 1.11.2 preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 1.11.3 maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 1.11.4 maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 1.11.5 uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 1.11.6 origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
- 1.11.7 utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 1.11.8 que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 1.11.9 que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 1.11.10 que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 1.11.11 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 1.11.12 que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 1.11.13 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- 1.11.14 que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar n.º 123/2006, e art. 120, III, do Decreto n.º 10.086/2022 observa que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014).

Art. 120. Não se aplica o disposto nos [arts. 117 a 119](#) deste Regulamento quando: III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1A empresa deverá realizar no mínimo manutenção corretiva, manutenção preventiva com peças e Qualificação Operacional.

9.1.2 Fornecer Certificado de Qualificação de Operação e Desempenho anualmente, por equipamento;

9.1.3 Incluir na qualificação operacional a calibração dos sistemas com instrumentos específicos fornecidos pelo fabricante, com rastreabilidade RBC, certificados com validade vigente;

9.1.4 Fornecer Relatório Técnico em toda visita de manutenção corretiva, relacionando todos os serviços executados e peças utilizadas;

9.1.5 Dar garantia de 30 (trinta) dias para as peças trocadas;

9.1.6 Utilizar instrumentos específicos, fornecidos pelo fabricante, rastreáveis a RBC, com certificados de validade atualizados e vigentes, na qualificação operacional e manutenções preventivas e corretivas;

9.1.7 Fornecer equipe técnica treinada e autorizada, com certificado de treinamento pela empresa fabricante do equipamento, para executar os serviços;

9.1.8 Remover e descartar os consumíveis e peças trocadas atendendo às Normas de Segurança Biológica e/ou Química;

9.1.9 Fornecer orientação técnico/científica/operacional, sempre que solicitado, participando de reuniões técnicas junto ao Lacen/PR

9.1.10 Apresentar declaração do fabricante do equipamento afirmando que é uma empresa capacitada e autorizada a realizar os serviços pretendidos.

9.1.11 Deverá possuir responsável técnico Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista modalidade Eletrônica, ou com atribuições equivalentes, o qual antes do início dos serviços deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e registro no CREA.

9.1.12 Local de prestação do serviço e entrega das peças:

LACEN/PR

Rua Sebastiana Santana Fraga, 1395. São José dos Pinhais – PR.

CEP 83060-500.

9.2 Além dos pontos acima, o contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Não se faz necessário exigência de garantia de execução do contrato, neste caso concreto, pois se trata de prestação de serviço cujo pagamento só será realizado após a realização do serviço, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

12.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{I}{100}$
 $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12.7 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, CNPJ: 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri 170 - Rebouças - 80230-140 - Curitiba – PR, constando número da contratação, lote/item, para fins de controle da execução contratual.

13. DO REAJUSTAMENTO.

13.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 1.192, de 2001, utilizando-se do índice IPCA/IBGE. A metodologia adotada para a definição do índice se deu a partir da análise dos 03 (três) principais índices (IPCA/IBGE – INPC/IBGE – IPC/FIPE) nos últimos 04 (quatro) anos, conforme quadro abaixo:

ANO	IPCA/IBGE	IPC/FIPE	INPC
2020	4,52	5,62	5,45
2021	10,06	9,74	10,16
2022	5,79	7,32	5,93
2023	4,62	3,15	3,71
TOTAL	24,99	25,83	25,25

13.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado que é 02/06/2025, data esta que se refere ao mapa de formação de preço por meio do qual foi realizada a pesquisa de mercado.

13.1.2 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses

13.1.3 Caso o contratado não solicite dentro do prazo que trata o item, os efeitos do reajuste serão concedidos 30 (trinta) dias após a efetiva formalização do pedido

13.1.4 A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias para se manifestar quanto a solicitação que trata o item anterior.

13.1.5 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.o do art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

13.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

14.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência:

14.1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física ou;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício ou;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante, se for o caso.

Justifica-se a exigência dos documentos de habilitação jurídica visando comprovar a existência jurídica da pessoa e a capacidade da mesma exercer direitos e assumir obrigações, em consonância com o artigo 66., da Lei 14.133/2021.

14.1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de débitos de tributos federais
 - b) Certidão negativa de débitos de tributos do Estado do Paraná
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos estaduais de origem (quando sediada em outro estado)
 - d) Certidão negativa de débitos de tributo municipais
 - e) Certificado de regularidade do FGTS
 - f) Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Justifica-se a exigência dos documentos acima descritos visto os mesmos estão inclusos no rol de documentos indicado pelo art. 68, da Lei 14.133/2021 e se tratam de documentos cuja verificação será obrigatória para fins de pagamento conforme cláusula 11.1 da minuta de contrato padronizada da PGE:

14.1.3 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS:

- a) Declaração de que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de

aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

- c) Declaração de atendimento à política ambiental de contratação sustentável, com o fim de atender o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art.5º da Lei Federal 14.133/2021;
- d) Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, cuja exigência em licitação e, conseqüentemente, também em contratações diretas, consta prevista no artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- e) Declaração de ciência da disponibilização de dados em consonância com a lei geral de proteção de dados – LGPD, visto ser este requisito essencial para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- f) Declaração de que de a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento do art. 63, §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

Justifica-se que forma exigidas declarações de cumprimento de requisitos considerados essenciais para esta aquisição/contratação em atendimento a determinações legais de legislações específicas, às quais forma apontadas em cada declaração enumerada acima.

Para a presente aquisição considera-se estes documentos estritamente essenciais para comprovar a habilitação da empresa não sendo necessária apresentação de demais documentos elencados no capítulo VI da Lei 14.133/2021.

14.1.4 REQUISITOS DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

- a) Indicação de responsável técnico;
- b) Emissão de ART;
- c) Registro da empresa no CREA;

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em 30 dias a contar da solicitação por e-mail.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 2 (dois) dias.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDICÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.3.1 definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo descontos de 0.1% a 2.0% do valor mensal contratado.

17.3.1.1 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução no contrato deverá ser por escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato, podendo ser enviada por e-mail, AR, ou ambos. A CONTRATADA deverá acusar o seu recebimento, onde no e-mail estará apontando data e hora do recebimento.

17.3.1.2 Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu tipo e nível, grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e demais dados julgados relevantes para o perfeito entendimento e avaliação da ocorrência;

17.4 A CONTRATANTE considerará entregue o Termo de Notificação que, voluntariamente, não for recebido pela CONTRATADA, devendo ser, a partir desta ocorrência, o nível da irregularidade elevado ao nível “grave” e, em já sendo “grave”, ao nível “gravíssimo”, ficando a data desta ocorrência como data do efetivo recebimento;

17.5 Após o recebimento, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s) apontada(s), respeitando a tabela de prazos a seguir:

TIPO	NÍVEL DE GRADUAÇÃO	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS E TRATATIVAS
1	Levíssima	48 horas
2	Leve	24 horas
3	Média	12 horas
4	Grave	10 horas
5	Gravíssima	08 horas

17.6 O nível de graduação da irregularidade será classificado pelo Fiscal do Contrato, considerando os efeitos da irregularidade e/ou as consequências/comprometimento dos serviços locais prestados pela Unidade SESA ocasionados pela falha.

17.7 Os indicadores a serem monitorados mensalmente pelos fiscais e gestores dos contratos são:

Indicador 1	Cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços
Prazo	O serviço será prestado em 1 parcela, nos locais, prazo e critérios definidos no item 1.4 deste termo de referência:
Forma de entrega	Manutenção corretiva com qualificação de operação.

Indicador 2	Avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa CONTRATADA.
Previsão no Contrato:	A CONTRATADA deverá cumprir todos requisitos e especificações técnicas previstas no edital
Forma de entrega	Manutenção corretiva com qualificação de operação.

17.8 A fim de aferir se houve cumprimento dos indicadores, o fiscal utilizará para critério de avaliação e pontuação as tabela abaixo:

Tabela de ações em caso de ocorrências

Cumpriu as exigências estipuladas nos indicadores e no contrato		Cumpriu a Solicitação?		Cumpriu a 1ª notificação?	
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Ok	Fazer contato com a empresa para a execução/regulariz ação imediata	Ok	1ª Notificação por escrito para a execução imediata	Ok	2ª Notificação por escrito para a execução imediata
-	-	-	Pontuar	-	Pontuar

Tabela de Pontuação de ocorrências e Glosa de Nota Fiscal

Item	Descumprimento	Penalidade
1	Não cumprir o prazo acordado de execução dos serviços/entrega do bem (XX dias) ou o prazo acordado com cada fiscal.	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência
2	Utilizar profissional não habilitado / capacitado para executar os serviços contratados.	Perda de 4 (quatro) pontos por ocorrência
3	Não informar/comunicar ao fiscal do contrato no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência
5	Não apresentar os documentos obrigatórios exigidos no item 12.1 do termo de referência com data de validade vigente mensalmente	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência
6	Deixar de cumprir a legislação aplicável à execução dos serviços contratados	Perda de 3 (dois) pontos por ocorrência
7	Não atendimento de chamados para correções de serviços considerados insatisfatórios pelo Fiscal do Contrato. Devendo o fiscal da CONTRATANTE registrar e fundamentar as justificativas da não aceitação do serviço incialmente executado, comprovando a falha.	Perda de 3 (três) pontos por ocorrência
9	Atendimento intempestivo de chamados para correções de serviços considerados insatisfatórios	Perda de 2 (dois) pontos por

	pelo Fiscal do Contrato. Devendo o fiscal da CONTRATANTE registrar e fundamentar as justificativas da não aceitação do serviço inicialmente executado, comprovando a falha.	ocorrência
9	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Perda de 3 (três) pontos por ocorrência
10	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	Perda de 2 (dois) pontos por ocorrência

17.9 Os pontos de cada penalidade serão aplicados sobre o fechamento da fatura. A fatura terá valor inicial igual a 100, sofrendo deduções dos pontos de forma cumulativa. Conforme forem deduzindo pontos de uma ou mais penalidade, será aplicado desconto sobre a fatura conforme tabela a seguir:

Pontos no fechamento da fatura	Fechamento do valor total do mês a ser faturado
>= 95 pontos	100%
>= 90 pontos e <95 pontos	97%
>=85 pontos e <90 pontos	94%
>= 80 pontos e <85 pontos	91%
>= 75 pontos e <80 pontos	88%
>=70 pontos e <75 pontos	85%
<70 pontos	80%

17.10 As ações em caso de Reincidência de Glosas serão executadas pelo fiscal conforme planilha abaixo:

1º Glosa	2º Glosa	3º Glosa	4ª Glosa
Monitorar com atenção a execução dos próximos serviços	Avaliar a possibilidade de solicitação de instauração de PAAR	Avaliar a possibilidade de solicitação de instauração de PAAR Analisar a possibilidade de rescisão contratual	Solicitar a instauração de PAAR Analisar a possibilidade de rescisão contratual

17.11 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA, por meio de Termo de Notificação, para que este tome conhecimento do fato e promova a regularização da(s) ocorrência(s).

18.SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto;

19. VISTORIA

19.1 Não será aplicado o procedimento de vistoria para esta aquisição.

20 FONTE DE RECURSOS:

20.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 4760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
Fonte de Recursos: 600;
Programa de Trabalho: 8562 – Gestão DAV
Elemento de Despesa: 3390-3917

20.2 O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

21. VIGÊNCIA:

21.1 O contrato de serviço terá vigência de 6 meses, contados da assinatura do contrato pela contratante.

A definição do prazo de vigência de 6 (seis) meses justifica-se pelo fato de o objeto configurar-se como um contrato de escopo. Diferente de serviços contínuos, a demanda em tela prevê que as atividades de manutenção corretiva, manutenção preventiva e a respectiva qualificação do equipamento sejam executadas de forma célere e integrada.

A estratégia de execução foi desenhada para que todas as intervenções técnicas ocorram em uma única etapa e em uma única visita técnica. Esta metodologia visa:

- Minimizar o "down-time": Reduzir o período de inatividade do equipamento de alta precisão no laboratório.
- Otimização Logística: Aproveitar a mobilização da equipe técnica da única representante exclusiva no Brasil, a AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA, para realizar os testes de performance (qualificação) imediatamente após as trocas de peças e ajustes preventivos.

21.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

21.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4 Do Cronograma de Execução

O período de 6 meses é considerado o tempo técnico e administrativo estritamente necessário para:

1. Mobilização e Logística (Mês 1): Tramitação interna da Ordem de Serviço e deslocamento de peças e técnicos.
2. Execução Integral (Mês 2): Realização da visita técnica única abrangendo os três serviços (Preventiva, Corretiva e Qualificação).
3. Finalização e Recebimento (Mês 3 a 6): Emissão de relatórios técnicos de qualificação, conferência pela administração e trâmites de liquidação e pagamento.

21.5 Da Inexistência de Prorrogação

Considerando que o fornecimento é realizado de forma exclusiva pela pretensa contratada e que o serviço se exaure com a entrega do relatório de qualificação após a visita única, não há necessidade de prorrogação contratual. A vigência de 6 meses oferece a margem de segurança necessária para a conclusão do rito administrativo sem onerar o Estado com contratos de longa duração desnecessários.

Ressalta-se que a exclusividade da empresa para realizar tais serviços de instalação, manutenção e fornecimento de peças é garantida pela Declaração de Exclusividade nº 1055514, válida até agosto de 2026, o que cobre integralmente o período de execução planejado.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O participante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

23. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

São José dos Pinhais, 09 de março de 2026

André Dedecek

Chefe DVLSA - LACEN

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Documento: **9.Termodereferencia_inexigibilidade_ServicoSciex09mar2026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Schenkel Dedecek (XXX.678.999-XX)** em 09/03/2026 17:16 Local: SESA/LACEN.

Inserido ao protocolo **23.762.056-9** por: **Andre Schenkel Dedecek** em: 09/03/2026 17:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: